



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.762, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.849 de 21 de março de 2014.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.849 de 21 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 2º O subsídio da Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, no valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

...”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 01 de fevereiro de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/02/2023
Neiva de Barros Oliveira
(Ofício nº 006/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí).